

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2009.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de 13 de fevereiro de 2009 a 13 de março de 2009, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de farmácias para venda de medicamentos aos munícipes enquadrados na Lei Municipal nº 0221, de 05 de novembro de 1999 e Decreto nº 064, de 16 de novembro de 1999, com subsídio do Município no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os medicamentos adquiridos pelos usuários.

### **I – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em fornecer medicamentos aos Munícipes do Município de Boa Vista do Sul qualificados nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 0221, de 05 de novembro de 1999, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Boa Vista do Sul:

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;

6. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

7. Cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

8. Registro no Conselho Regional de Farmácia.

## **II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO (VENDA DE MEDICAMENTOS):**

1. É vedado:

1.1 - O trabalho de representantes legais e/ou empregados da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

1.2 - O credenciamento de empresas cujos profissionais pertençam também ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3. O credenciamento, configurará uma relação contratual de fornecimento de medicamentos;

4. O teto máximo para fins de venda dos medicamentos corresponde a 01 VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, por beneficiado.

## **III – DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) dos medicamentos adquiridos pelos subsidiados será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente da venda, condicionado a apresentação de relatórios de venda dos medicamentos, por pessoa subsidiada.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relação dos beneficiados pelo subsídio.

#### **IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

#### **V – FORMALIZAÇÃO:**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### **VI – INFORMAÇÕES:**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Rua Emancipação, Nº 2.470 ou pelo Fone/Fax nº 0.XX.54.3435.5366.

Município de Boa Vista do Sul, 13 de fevereiro de 2009.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**  
**Prefeito Municipal.**

Aprovo nos termos da Lei  
Federal Nº 8.666/93  
Sonali Chies – OAB/RS 49.681  
Assessora Jurídica